

## I

(Comunicações)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

de 23 de Fevereiro de 1994

no processo C-236/92 (pedido de decisão prejudicial do presidente do Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia): Comitato di coordinamento per la difesa della Cava e outros contra Regione Lombardia e outros <sup>(1)</sup>

(*Lixeiras para resíduos sólidos urbanos — Directiva 75/442/CEE*)

(94/C 120/01)

(Língua do processo: italiano)

(Tradução provisória: a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-236/92, relativo a um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pelo presidente do Tribunale Amministrativo Regionale per la Lombardia (Itália), destinado a obter, no litígio pendente neste órgão jurisdicional entre Comitato di coordinamento per la difesa della Cava e outros e Regione Lombardia e outros, uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação do direito comunitário do ambiente e, em especial, da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos <sup>(2)</sup>, o Tribunal, composto por O. Due, presidente, G.F. Mancini e D.A.O. Edward, presidentes de secção, C.N. Kakouris (relator), R. Joliet, F.A. Schockweiler, G.C. Rodríguez Iglesias, P.J.G. Kapteyn e J.L. Murray, juizes; advogado-geral: M. Darmon; secretário: H. von Holstein, secretário adjunto, proferiu, em 23 de Fevereiro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O artigo 4º da Directiva 75/442/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1975, relativa aos resíduos, não cria para os particulares direitos que os órgãos jurisdicionais nacionais devam salvaguardar.

(1) JO nº C 177 de 14. 7. 1992.

(2) JO nº L 194 de 25. 7. 1975, p. 47; EE 15 F1, p. 129.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL

(Sexta Secção)

de 24 de Fevereiro de 1994

no processo C-368/92 (pedido de decisão prejudicial da cour d'appel de Toulouse): Administration des douanes contra Solange Chiffre <sup>(1)</sup>

(*Sistema de preferências pautais generalizadas — certificado de origem*)

(94/C 120/02)

(Língua do processo: francês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea da Jurisprudência do Tribunal»)

No processo C-368/92, que tem por objecto um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias, nos termos do artigo 177º do Tratado CEE, pela cour d'appel de Toulouse, no processo pendente neste órgão jurisdicional entre Administration des douanes e Solange Chiffre, destinado a obter uma decisão a título prejudicial sobre a interpretação das disposições dos Regulamentos (CEE) nº 3749/83 <sup>(2)</sup> e (CEE) nº 693/88 <sup>(3)</sup> da Comissão, relativos à definição da noção de produtos originários para efeitos de aplicação de preferências pautais concedidas pela Comunidade Económica Europeia a determinados produtos de países em vias de desenvolvimento, o Tribunal (Quinta Secção), composto por J.C. Moitinho de Almeida, presidente de secção, R. Joliet, G.C. Rodríguez Iglesias, F. Grévisse e M. Zuleeg (relator), juizes; advogado-geral: C. Gulmann; secretário: L. Hewlett, administradora, proferiu, em 24 de Fevereiro de 1994, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

O benefício do regime de preferências pautais concedidas pela Comunidade a certos produtos provenientes de países em vias de desenvolvimento perde-se quando o certificado de origem «formulário A», emitido quando da exportação